



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1240/2023

XINGUARA-PA, 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA "PREMIA XINGUARA" COM A INCLUSÃO SOCIAL, DESCONTO NO IPTU, INCENTIVO NA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, PROMOVENDO E ESTIMULANDO O AUMENTO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Premia Xinguara" no município de Xinguara-PA, com o objetivo de promover a inclusão social dos munícipes inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), incentivando a solicitação de Nota Fiscal com CPF nas transações comerciais e oferecendo desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**Art. 2º** O Programa "Premia Xinguara" tem por finalidade:

I - Incentivar a inclusão social dos munícipes inscritos no CadÚnico, fortalecendo a cidadania fiscal. Para isso, será promovida uma campanha educativa, visando conscientizar os munícipes sobre a importância de participar do programa.

II - Promover a transparência nas transações comerciais no município de Xinguara-PA, criando um ambiente de confiança entre consumidores e estabelecimentos comerciais.

III - Estimular a arrecadação de impostos municipais, especialmente o IPTU, visando garantir recursos para investimentos em infraestrutura, serviços públicos e programas sociais.

IV- Oferecer benefícios aos cidadãos que participarem ativamente do programa, incluindo descontos no IPTU e a oportunidade de participar de sorteios de prêmios, de acordo com um cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

**Art. 3º** O Programa "Premia Xinguara" será coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com apoio das demais Secretarias Municipais.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

Ambas as secretarias trabalharão de maneira integrada para garantir o sucesso do programa.

**Art. 4º** Os benefícios do programa incluirão:

I - Desconto no IPTU, conforme decreto de regulamentação.

II - Sorteios de Prêmios: Além dos descontos no IPTU, o programa premiará os participantes com sorteios regulares. Cada nota fiscal registrada com CPF dará direito a uma participação nos sorteios, que ocorrerão de forma periódica. Os prêmios serão variados e poderão incluir bens, serviços ou valores em dinheiro.

III - Incentivos Fiscais para Empresas: Para incentivar a adesão das empresas, aquelas que voluntariamente participarem do programa poderão usufruir de benefícios fiscais, como redução nas alíquotas de impostos municipais. Isso estimulará a parceria entre a iniciativa privada e o poder público na promoção da cidadania fiscal.

**Art. 5º** - São beneficiários do programa, o cidadão que preencha qualquer um dos itens a seguir:

I. Todos os contribuintes com o IPTU regular;

II. Qualquer cidadão regularmente inscrito na Receita Federal que solicite a emissão de nota fiscal no comércio local;

III. Os inscritos no CadÚnico.

IV. Os alunos da rede de Ensino (Municipal, Estadual, Federal e demais escolas particulares).

**Parágrafo único:** Com a finalidade de promover e incentivar o estímulo na arrecadação tributária e incentivo ao comércio local no município, no momento do evento, caso haja aquisição de bens e serviços, poderá o cidadão ainda participar do sorteio, desde que comprovado pela emissão de nota fiscal.

**Art. 6º** Os critérios para a concessão dos descontos no IPTU serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, garantindo que sejam proporcionais à participação ativa dos cidadãos no programa. Os descontos serão aplicados diretamente no IPTU.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por promover a inclusão social dos munícipes inscritos no CadÚnico. Ela atuará na sensibilização, educação e engajamento da população, incentivando a participação no programa.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária ficará encarregada de administrar o programa, incluindo a verificação das notas fiscais com CPF, a realização dos sorteios e a aplicação dos descontos no IPTU. A secretaria assegurará a transparência e a eficiência do processo.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

UNIDADE: 06 – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

04.122.0003.2067 – Manutenção e Des. das Ativ. da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

3.3.3.90.31.00.000000 – Premiações Culturais, Artísticos, Científica (302) (0001)

3.3.3.90.32.00.000000 – Material, Bens e Serviços Distribuição Gratuita (307) (0001)

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (308) (0001)

**Art. 10º** A premiação será entregue aos contemplados devidamente identificados e prescreverá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do sorteio.

**Art. 11** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, estabelecendo normas complementares necessárias para sua efetiva implementação.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Xinguara-PA, em 03 de novembro de 2023.**

**MOACIR PIRES DE FARIA**  
Prefeito Municipal